



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

REFERÊNCIA: 8500126-42.2021.8.06.0026

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. REMESSA DE 2^a VIA CERTIDÃO DE ÓBITO.

REQUERENTE: FRANCISCA JANES DA SILVA ALVES.

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 37/2022-CGJUCGJ

Trata-se de requerimento de Francisca Janes da Silva Alves solicitando a emissão de 2^a Via de Certidão de óbito de JOÃO GLADSTON DOS SANTOS ALVES.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais, foi lavrada a Informação nº 611/2022:

(...) A requerente contraiu matrimônio com João Gladston dos Santos Alves no ano de 1983, separando de fato em 1986, porém até a presente data, não foi regularizado a situação no Cartório, todavia, ficou sabendo pela família que o requerente faleceu no ano de 2008, mas até o momento não consegue a certidão de óbito em que se procedeu tal registro. Informa que falecido morava no município de Fortaleza. Informa ainda requerente que é hipossuficiente não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais. Anexa aos autos a declaração. Sem Prejuízo das disposições acima, há competência também do Corregedor Geral de Justiça para apreciação de Sindicâncias e outros procedimentos de natureza administrativa, inclusive disciplinar (art. 13, incisos V, VI e VII do RICGJCE), sendo que, no presente caso, parece haver a necessidade de tramitação da demanda retro, sob a coordenação da Corregedoria

Geral, eis que a resolução da demanda enseja a princípio que sejam feitas buscas da Certidão de Óbito junto a diversas Serventias de Registro Civil da comarca de Fortaleza. Diante do exposto, convém ainda informar que a requerente poderá requerer junto ao Cartório mais próximo da sua localidade que seja dado buscas através da Central de Registros Civil - CRC, ou entendendo necessário poderá a Excelentíssima Juíza determinar expedição de Ofício a todas as serventias extrajudicial de Registro Civil da comarca de Fortaleza para manifestação do pedido, salvo melhor entendimento. É o que importa informar. Destarte, submetem-se os autos à Juíza Corregedora Auxiliar para que proceda com o trâmite procedural que julgar pertinente.

Encaminhados os autos à Juíza Corregedora Auxiliar responsável pela matéria extrajudicial, foi proferido o DESPACHO/OFÍCIO Nº 808/2022/GAB5/CGJCE:

Considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria de Controle das Unidades Extrajudiciais (COCEX), às folhas retro, acolho-as e determino que seja o presente processo enviado ao Corregedor-Geral de Justiça para análise da possível ofício às serventias extrajudiciais de registro civil das pessoas naturais, se assim entender conveniente, uma vez que, pela data do óbito, em 2008, esse registro, muito provavelmente, ainda não está inserido na CRC.

Ante o exposto, acolho a sugestão lançada pela Juíza Corregedora Auxiliar à fl. 17, oportunidade em que determino que seja expedido ofício circular às serventias extrajudiciais de registro civil das pessoas naturais da comarca de Fortaleza, determinando que seja realizada uma busca da certidão de óbito de João Gladston dos Santos Alves.

Cópia deste decisório servirá como ofício circular.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça